TO AMPLE TO WARM

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

Jornal Correio do Caro

Página GA

Edição 2570

Ass. Responsável

LEI Nº 1564/17 Data 15/01/17

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transportar alunos, professores e responsáveis para excursão de encerramento de curso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

IE

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transportar alunos, professores e responsáveis, para viagens de excursão de encerramento de curso como abaixo especificamos:

| Escola | | | Local | | Nº de | Data | Data |
|-------------------------|----------|----------|-----------|------|---------|----------|----------|
| | | | | | pessoas | saída | retorno |
| Colégio | Estadual | Princesa | Ody | Park | | | |
| Izabel | _ | Ensino | Maringá - | – PR | 90 | 26/01/17 | 26/01/17 |
| Fundamental, Médio e de | | | | | | 20,01,11 | |
| Formação de Docentes | | | | | | | |

Parágrafo único. Fica ainda autorizado a efetuar despesas de R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais) com passaportes de entrada para a comitiva do Colégio referido acima.

Art. 2°. O transporte será feito por veículos da frota própria, ou terceirizado.

Art. 3º. As despesas das viagens, combustíveis, manutenção dos veículos, as despesas dos motoristas, ou o pagamento de fretes, correrão por conta do Município, sendo que as despesas pessoais não previstas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei serão bancadas pelos participantes das viagens.

Art. 4°. As despesas de responsabilidade do

Município correrão nas seguintes dotações orçamentárias.

09.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

09.01 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

1236100102.028

Manutenção do Ensino Fundamental Vencimentos e Vantagens Fixas P. Civil

3.190.11 3.390.30

Material de Consumo

3.390.39

Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Parras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do

Paraná, 25 de janeiro de 2017.

HÉLIO KUERTEN BRUNING Prefeito Municipal